**CONTRATO ADMINISTRATIVO 108\_2014**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ederildo Paparico Bacchi, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**  e **RENACIR ADAO CREMONINI** doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Convite nº 023/2014, acordam:

 **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de equipamentos destinados para o desenvolvimento da agro industrialização de frutas: MESA DE LAVAGEM EM AÇO INOX AISI 304; MESA EM AÇO INOX AISI 304 DE PREPARO COM TAMPO LISO; MÁQUINA EM AÇO INOX AISI 304, DE DESPOLPAR FRUTA TOMATE E PIMENTA;EMBALADEIRA PARA POUPA DE FRUTAS CREMOSINHO LÍQUIDOS E LEITE EM AÇO INOS AISI 304; TANQUE DE LAVAGEM DE FRUTAS, LEGUMES, VERDUTAS E OUTROS EM AÇO INOS AISE.**

 **CLÁUSULA SEGUNDA**: A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato, deverá manter garantia mínima ***de 02 anos sem limite de utilização.***

 **CLÁUSULA TERCEIRA**: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$69.079,00 (sessenta e nove mil com setenta e nove reais).

 **CLÁUSULA QUARTA:** A forma de pagamento será em até 30 dias após o recebimento do objeto.

 **CLÁUSULA QUINTA**: O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura.

 **CLÁUSULA SEXTA**: As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta de dotação orçamentária própria.

 **CLÁUSULA SÉTIMA**: Dos encargos da CONTRATANTE: a) exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Administração.

 **CLÁUSULA OITAVA**: Caberão à CONTRATADA:

a) Entregar o equipamento, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;

b) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

 **CLÁUSULA NONA**: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

**§ 1º** - À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**§ 2º** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do convite ou de contratante, as licitantes, de acordo com as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**b)** Manter comportamento inadequado durante o convite: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**d)** Executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

 **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

1. Pelo descumprimento ou cumprimento irregular ou parcial de qualquer cláusula contratual;
2. Em caso de atraso injustificado da entrega do objeto;
3. pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
4. Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
5. Pelo cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
6. Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
7. Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
8. Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
9. Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
10. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

 **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**: Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

 **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**: As partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

 São João da Urtiga, 24 de julho de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_